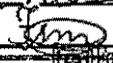




Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo-Nº:	377/2011
Data:	09-02-2011
Ass.:	

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edís,

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

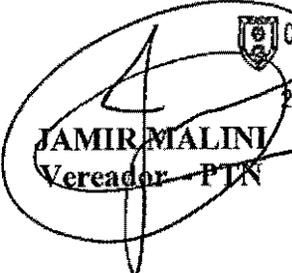
PROJETO DE LEI Nº. 17 / 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA", localizada a Rua Acácias, nº. 848, Balneário de Carapebus, Serra - ES.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de Fevereiro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN



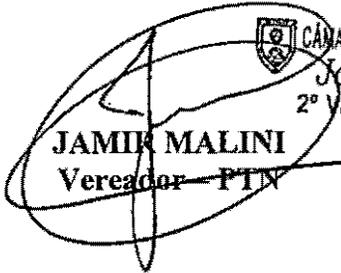
JUSTIFICATIVA

A Associação de Rádio e Cultura é uma entidade sem fins lucrativos. De caráter beneficente, cultural e promoção social e gestão comunitária, executa serviço de radiofusão comunitária, bem como dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma acessível possível.

Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, respeito e valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

Desse modo, ante a enorme importância das atividades desenvolvidos pela entidade Associação de Rádio e Cultura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de que , após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de Fevereiro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN



Folhas Nº

04

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

OF. EXT. CG Nº. 462

Serra 23 de agosto de 2010

Senhor

DANIEL JUSTO BOTELHO JÚNIOR

Presidente da Associação de Radio e Cultura de Balneário Carapebus

Ref.: Agendamento de reunião

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação protocolada sob o nº 10.961/2010, informamos que segue anexo o parecer da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra

Atenciosamente,

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

J
SETUR/DC,

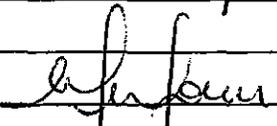
Para, agendar com a diretoria da Associação de Rádio e Cultura do bairro Balneário de Larapibus, Serra, para se definir pauta e o teor da reunião, considerando ser de assunto cultural uma demanda.

Em 07/07/10

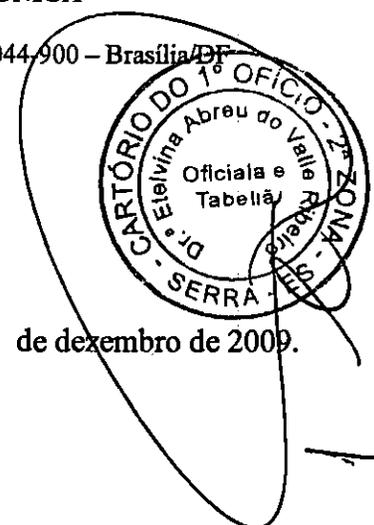

Osni Alves Nascimento
Secretário Municipal de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 1796
SETUR / PMS

A SETUR/GAB,

Conforme solicitado, a reunião com o representante da Associação de Rádio e Cultura foi agendada e realizada. Onde, disp, esta DC colheu as informações e alguns documentos que comprovam que a Associação está legalmente constituída. Avalio que, embora seja possível averiguar como será proveitosa uma parceria com a entidade para atividades e programas focado no verão 2011, tudo em vista sua abrangência nos Balneários da Serra. Cabe ressaltar que por conta do Decreto Municipal nº 2823/2010, neste momento, a SETUR, está impossibilitada de fazer qualquer tipo de parceria que traga repasse de recursos. Segue para ciência do parecer e após ao DAA para informar ao solicitante. Em 10/08/2010.


Maria Marta Morra Tome
Diretora Deptº de Cultura

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3311-6617



Ofício nº 6266 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

Ao Senhor
DANIEL JUSTO BOTELHO JÚNIOR
Associação de Radio e Cultura
Rua das Acácias, 848 – Balneário de Carapebus – Cx. Postal Comunitária, 146
29164-992 - Serra/ES

Assunto: Encaminhamento de Licença Provisória para funcionamento
Processo nº 53000.045164/05

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo, a **Licença Provisória para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA**, na localidade de Serra, no Estado de Espírito Santo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE-RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA - CNPJ: 07.556.840/0001-84		Nº DA ENTIDADE 50405485682	
Nº DA ESTAÇÃO 691860033	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LONGITUDE 40W124300
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DAS ACÁCIAS 848		DISTRITO *****	
BAIRRO BALNEÁRIO CARAPEBUS		MUNICÍPIO SERRA	UF ES

CIDADE DA OUTORGA : Serra/ES
 NOME FANTASIA : *****
 FREQUÊNCIA : 99,5 MHz
 HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 06:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.
 INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZY5919
 ESTÚDIO
 ENDEREÇO : RUA DAS ACÁCIAS 848 BALNEÁRIO CARAPEBUS
 MUNICÍPIO : Serra
 TRANSMISSOR PRINCIPAL : Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
 CÓDIGO : 0264020312
 TRANSMISSOR AUXILIAR : *****
 CÓDIGO : *****
 ANTENA
 FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
 GANHO : 0,00 dbd
 DESCRIÇÃO : DP 1 ELEMENTO
 COTA BASE DA TORRE : ***** m

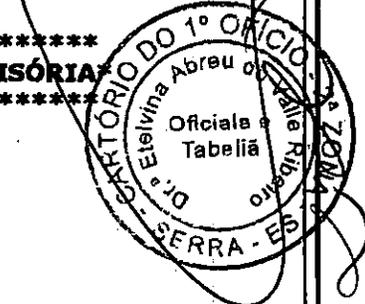
Número Processo : 530000451642005
 CANAL : 253
 RAIO DA AREA DE SERVIÇO : 1,00 KM
 PERP MAXIMA : *****

LICENÇA PROVISÓRIA, emitida nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.612, de 19/11/1998, modificada pelo art. 10 da Medida Provisória nº 216/37, de 31.08.2001

LOCALIDADE :
 UF :
 MODELO :
 POTÊNCIA :
 MODELO :
 POLARIZAÇÃO :
 ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :
 MTDP 100/1
 Vertical
 30,0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA



IMPRESSA EM 23/10/2009

OBSERVAÇÕES 07.556.840/0001-84	Licenciada Em 23/10/2009	VÁLIDA ATÉ Deliberação Pelo Congresso Nacional
-----------------------------------	------------------------------------	--

[Handwritten Signature]

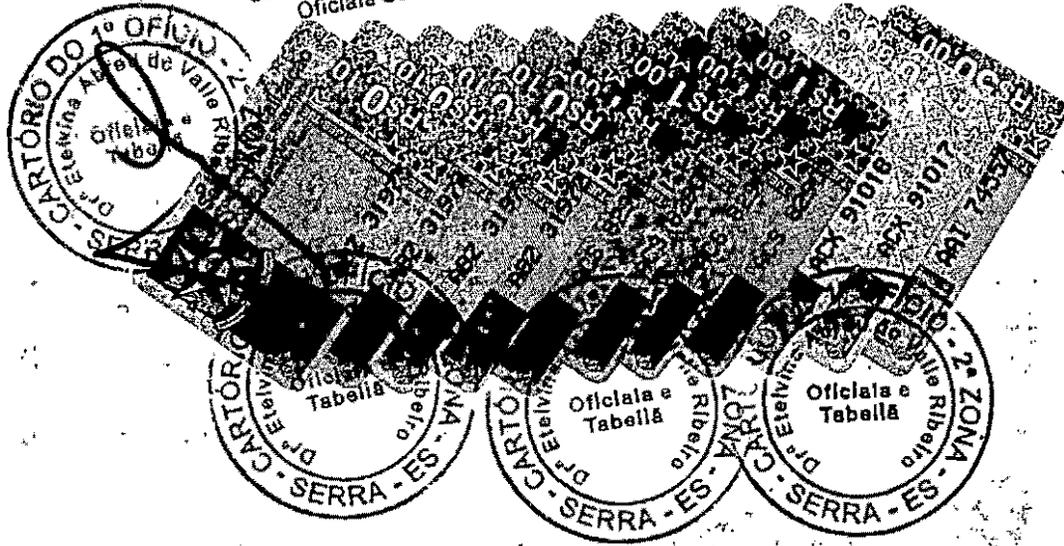
Helio Costa
 Ministro das Comunicações

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabeliã e Oficiala Titular
 VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
 BRUNO DO VALLE COU TO TEIXEIRA
 LEGIANE DO VALLE COU TO TEIXEIRA
 CAMILA DO VALLE COU TO TEIXEIRA
 S. Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Dr. Eudes Scherer de Souza, 1150 - Larajá - Serra - ES - CEP 13115-400 - Telefone: (51) 3329-0455
 Site: www.cartorioserra.com.br - Serra de Serra Comarca da Capital

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolado sob o Nº 7.490 e Registrado no Livro A
 sob o Nº 1.886 em 22/1/2010. Averbado à margem do
 Registro Nº 1.139. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Serra - ES, 22/1/2010.
 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Camila do Valle Couto Teixeira
 Oficiala Substituta



ESTATUTO SOCIAL *Da Associação de Rádio e Cultura - ARC*



I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Rádio e Cultura, doravante denominada A.R.C. é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por numero ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua, das Acácias, nº 848 - Balneário de Carapebus.

Parágrafo Único - A A.R.C. utilizará como denominação fantasia **ESTÚDIO FM** e reger-se-á nelas pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território Nacional.

Art. 2º - A Associação de Rádio e Cultura tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito e valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político - ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação de Rádio e Cultura será utilizada, única e exclusivamente, para consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste município, que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A A R C, será composta pelas seguintes categorias de associados :
I - *Fundadores* - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - *Sócios* - Contribuintes ou efetivos, quaisquer pessoa física ou jurídica que contribuem mensalmente com a importância por si designada.

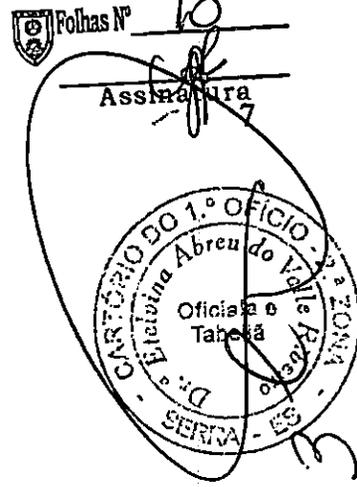
Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados :

- a) O direito de voto é de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- c) Impedidos de votar os naturalizados à menos de 10 anos.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la á Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Handwritten signatures on the right margin.



III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da A R C .

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **A R C**, será composto por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de plano, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 05 (cinco) anos para eleições da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A **Assembléia Geral**, poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos Associados Fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relaciona a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de Edital ou comunicado afixado na sede da **A R C** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A **Assembléia Geral**, deliberará em primeira convocação somente mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A **Assembléia Geral**, convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da A R C, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Geral, Diretor Administrativo e um Diretor de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da **A R C** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da

comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

1) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a *A R C* em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da *ARC*;
- e) Apresentar relatório anual a *Assembléia Geral*, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da *Assembléia Geral*.

2) De cada dirigente:

a) **Ao Presidente compete:** Representar a *A R C*, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em *Assembléia Geral*; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do *Conselho Comunitário*.

b) **Ao Diretor Administrativo compete:** Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o *Presidente* todos os documentos concernentes a vida financeira da *A R C*, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) **Ao Diretor de Operações compete:** Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em *Assembléia Geral* para mandato igual ao da diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Parágrafo único - O *Conselho Comunitário*, deverá organizar-se através de seu *Regimento Interno* e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da *Assembleia Geral* de Eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como no voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da *Assembleia Geral*.

V - DA PROGRAMAÇÃO:

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da *ARC* será composto pelas atribuições sociais definidas pela *Assembleia Geral*, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advinhos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da *Assembleia Geral Extraordinária*, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

Assinatura 10

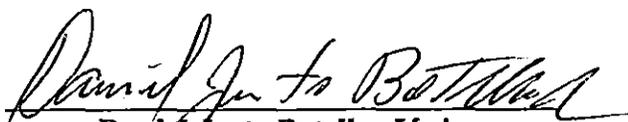
Art. 19 - A dissolução da A R C ocorrerá segundo decisão de *Assembléia Geral*, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na *Assembléia*.

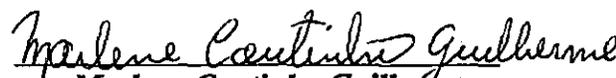
VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

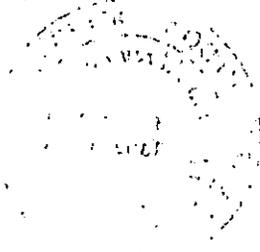
Art. 21 - O presente Estatuto foi aprovado na *Assembléia Geral* e entra e vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Serra, 28 de Janeiro de 2005


Daniel Justo Botelho Júnior
Diretor Geral- Presidente


Marlene Coutinho Guilherme
Secretária


Servino Miguel
Advogado - OAB 3340 - ES
Servino Miguel
OAB/ES 3340
CNPJ: 04.343.276/907-59





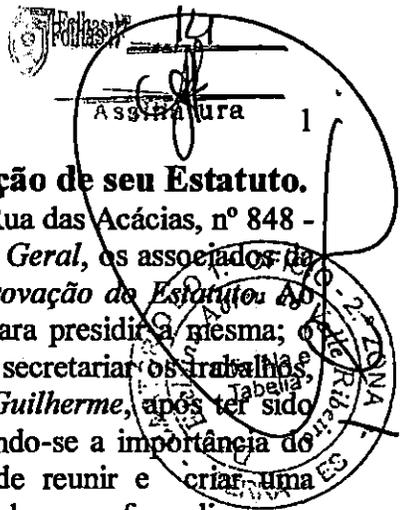
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Civil, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP 29165-480 - Telefone: (27) 3378-0455
E-mail: cagario@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 03/08/2005 sob o N° 2588.
Registrado no Livro A-12 Sob o N° 1139 de Ordem
em 03/08/2005. O Relevo e Verdade e Dou Fé.
Serra (ES), Quarta-feira, 3 de agosto de 2005.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelã





Ata da fundação da Associação de Rádio e cultura e aprovação de seu Estatuto.

Aos 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2005 às 19:00 (dezenove horas), na Rua das Acácias, nº 848 - Balneário de Carapebus, município da Serra, reuniram-se em *Assembléia Geral*, os associados da Associação de Rádio e Cultura para Fundação desta Entidade e Aprovação do Estatuto. Ao iniciar a Assembléia, foi indicado o Sr. *Daniel Justo Botelho Junior*, para presidir a mesma; o *Presidente*, agradeceu a escolha e solicitou a indicação de alguém para secretariar os trabalhos, tendo a escolha caído sobre o nome da Senhora, *Marlene Coutinho. Guilherme*, após ter sido anunciada, o *Sr Presidente*, deu prosseguimento aos trabalhos, ressaltando-se a importância do *Balneário de Carapebus*, ter chegado ao consenso e a criatividade de reunir e criar uma Comissão para elaborar o Estatuto da mesma, após elaborado, resolveu-se formalizar em *Assembléia Geral*, com seus associados para aprovação do estatuto proposto, Fundação da Associação e designar uma diretoria que responderá pela entidade, não pairando dúvidas sobre o objetivo da Assembléia, que pretende obter a autorização para execução do serviço de *Rádiodifusão Comunitária*, na Rua das Acácias nº 848 - Balneário de Carapebus de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes. **ESTATUTO SOCIAL da Associação de Rádio e Cultura. I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:** Art. 1º - A Associação de Rádio e Cultura, doravante denominada *A R C* é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua, das Acácias, nº 848 - Balneário de Carapebus. **Parágrafo Único** - A *A R C* utilizará como denominação fantasia *ESTÚDIO FM* e reger-se-á nelas pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território Nacional. Art. 2º - A Associação de Rádio e Cultura tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como: I - **Beneficiar a comunidade com vistas a:** a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) Permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - **Respeitar e atender aos seguintes princípios:** a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito e valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político - ideológico - partidário e condição social nas relações comunitárias. § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. § 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade,

ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **Art. 4º** - A receita da *Associação de Rádio e Cultura* será utilizada, ^{única e} exclusivamente, para consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS: Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em *Assembléia Geral*, com residência ou sede neste município, que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A *A. R. C* será composta pelas seguintes categorias de associados: **I - Fundadores** - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; **II - Sócios** - Contribuintes ou efetivos, quaisquer pessoa física ou jurídica que contribuem mensalmente com a importância por si designada. **Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em *Assembléia Geral*.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) O direito de voto é de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º art. 12; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela *Assembléia Geral*; c) Impedidos de votar os naturalizados à menos de 10 anos. **Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à *Assembléia Geral*, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO: Art. 10 - São órgãos da *A R C*. a) *Assembléia Geral*; b) *Diretoria*; c) *Conselho Comunitário*. **Art. 11** - A *Assembléia Geral*, órgão máximo de deliberação da *A R C*, será composto por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação e prestação de contas da *Diretoria*, discussão e aprovação de plano, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 05 (cinco) anos para eleições da *Diretoria* e do *Conselho Comunitário* e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A *Assembléia Geral*, poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da *Diretoria*, por um terço dos associados Fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relaciona a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à *Assembléia* especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de Edital ou comunicado afixado na sede da *A R C* e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o *Conselho Comunitário* e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - A *Assembléia Geral*, deliberará em primeira convocação somente mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 4º - A *Assembléia Geral*, convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A *Diretoria da A R C*, órgão executivo e administrativo, será composta por um *Diretor Geral*, *Diretor Administrativo* e um *Diretor de Operações*, eleitos em *Assembléia Geral* para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição. § 1º - A *Diretoria da A R C*, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em *Assembléia Geral*, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 2º - Apenas farão parte da

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with text like "Associação de Rádio e Cultura" and "Município de..."

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 13 - *São atribuições:* 1) *Da Diretoria:* a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a *A R C* em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *A R C*; e) Apresentar relatório anual a *Assembléia Geral* acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da *Assembléia Geral*. II) *De cada dirigente:* a) *Ao Presidente competente:* Representar a *A R C*, passiva e ativa, judicial e extra judicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em *Assembléia Geral*; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do *Conselho Comunitário*. b) *Ao Diretor Administrativo competente:* Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o *Presidente* todos os documentos concernentes a vida financeira da *A R C*, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade. c) *Ao Diretor de Operações competente:* Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e Ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado. Art. 14 - *O Conselho Comunitário*, eleito em *Assembléia Geral* para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. *Parágrafo único* - *O Conselho Comunitário* deverá organizar-se através de seu *Regimento Interno* e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. IV - *DAS ELEIÇÕES:* Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da *Assembléia Geral* de Eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendium de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como no voto cumulativo ou por procuração. § 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da *Assembléia Geral*. V - *DA PROGRAMAÇÃO:* Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. *Parágrafo único* - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública,

Assinatura

epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO:** Art. 17 - O Patrimônio e Receita da *A R C* será composto pelas atribuições sociais definidas pela *Assembléia Geral*, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO:** Art. 18 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da *Assembléia Geral Extraordinária*, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à *Assembléia*, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 19 - A dissolução da *A R C* ocorrerá segundo decisão de *Assembléia Geral*, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na *Assembléia*. **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a *Assembléia Geral*, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente *Estatuto* foi aprovado na *Assembléia Geral* e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. A presente Ata, para efeito do disposto no *sub item 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/200*, após lida pela secretaria, os associados presentes e em dia com as normas estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fins de direito esta Ata será inscrita e registrada no registro de pessoas jurídicas no cartório de 1º ofício, 2ª zona da Serra, não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião e eu Marlene C. Guilherme, na função de Secretária da reunião, lavro esta Ata.

Daniel Justo Botelho
Daniel Justo Botelho Júnior
 Diretor Geral- Presidente

Marlene Coutinho Guilherme
Marlene Coutinho Guilherme
 Secretária

Servino Miguel
 Advogado - OAB 3340 - ES

Servino Miguel
 OAB/ES 3340
 CPF: 343.278.807-59

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3328-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço as firmas por serem de: MARLENE COUTINHO GUILHERME e DANIEL JUSTO BOTELHO JUNIOR.

Em Testemunho da verdade

Assinaturas: *[Assinaturas]*

Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário da Associação de Rádio e Cultura.

Aos 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2005 às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), na Rua das Acácias, nº 848 - Balneário de Carapebus, município da Serra, Estado do Espírito Santo, foi realizada **Assembléia Geral**, para **eleição e posse da primeira Diretoria**, conforme previsto no **Estatuto**, foi apresentado chapa de consenso que após chamada nominal de todos seus componentes, foi **eleita** por aclamação, ficando assim constituída.

Diretor Geral (Presidente): Daniel Justo Botelho Junior, Brasileiro, Estado Civil. Divorciado, C I - nº 211.250 - ES, CPF de nº 283.334.547-04, Profissão: Comerciante, morador na Av. Carapebus S/N Balneário de Carapebus - Serra - ES;

Diretor Administrativo: Marlene Coutinho Guilherme, Brasileira, Solteira, C I nº 1.805.999 - ES, CPF 002.999.747 - 07, Profissão: Do Lar, moradora na Rua. Das Acácias nº 848 - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

Diretor de Operações: Luciano Siqueira Ferreira, Brasileiro, Solteiro, C I nº 1.138.318 - ES, CPF 031.784.587 - 00, Profissão: Desainer Gráfico, morador na Rua. Das Acácias nº 848 - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

Conselho Comunitário: 1º Regina Lúcia Silva Rodrigues, Brasileira, solteira, C I nº 07327103 - 3 - RJ, CPF 617.069.227 - ES, Profissão: Comerciante, moradora na Rua Flanboyant nº 05 - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

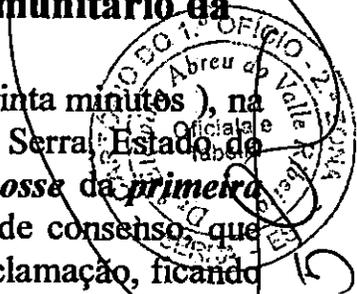
2º Arlinda Ferreira Bonifácio, Brasileira, viúva, C.T. nº 21.285.000/ 7 - ES, CPF 656.964.177 - 87 Profissão: Comerciante, moradora na Av. Carapebus s/n - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

3º Sonia Aparecida Soares dos Santos costa, Brasileira, casada, C I nº 519.041- ES, CPF 764.520.697 - 72, Profissão: Do Lar, moradora na Rua. Do Ficus nº 1433 - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

4º Cláudia Maria Bonifácio das Neves, Brasileira, casada, C.I. nº 1.037.061 - ES, CPF 022.925.397 - 05, Profissão: Do Lar, moradora na Rua. Casuarina nº lote 07- Quadra 04 - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

5º Estevão Bosser Botelho, Brasileiro, solteiro, C I nº 2.055.893 - ES, CPF 057.996.627-50, Profissão. Estudante, morador na AV. Carapebus S/N - Balneário de Carapebus - Serra - ES;

em seguida, **Diretoria e Conselho Comunitário** sob aplausos, tomaram posse nos cargos para os quais foram aclamados; como nada mais tinha para ser tratado, foi encerrada a **Assembléia Geral** e para constar, lavrei a presente **Ata de Eleição e Posse** que vai por mim assinada, Marlene Coutinho Guilherme e todos os membros eleitos devidamente qualificados.



Cartório São

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970-660-1
TEL: (27) 3228-1422 FAX: (27) 3328-3022

RECONHEÇO AS FIRMAS POR SEMELHANÇA: MARLENE COUTINHO GUILHERME, ESTEVÃO BOSSER BOTEHO, CLAUDIA MARIA BONIFACIO DAS NEVES, SONIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS COSTA, ARLINDA FERREIRA BONIFACIO, LUCIANO SIQUEIRA FERREIRA, DANIEL JUSTO BOTEHO JUNIOR.

Em Testemunho da Verdade: João Soares Fernandes - Tabelião

Serra-ES, 12 de Julho de 2005

CART. SERRA REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 30, Centro
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
CBC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:

00125752-03-REGINA LUCIA SILVA RODRIGUES.

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 13 de julho de 2005

Silvania Aparecida da Silva
Escrivente

Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário da Associação de Rádio e Cultura.



Aos 05(cinco) de novembro de 2010 às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na Rua das Acácias, nº 848 – Balneário Carapebus, município da Serra, Estado do Espírito Santo, foi realizada Assembléia Geral, para eleição e posse da Segunda Diretoria, conforme previsto no Estatuto, foi apresentado chapa de consenso, que após chamada nominal de todos seus componentes, foi eleita por aclamação, ficando assim constituída.

Daniel Justo Botelho Junior, Diretor Geral (Presidente): Daniel Justo Botelho Junior, Brasileiro, Divorçado, CI nº 211.250 ES, CPF nº 283.334.547-04, Profissão: Comerciante, morador na Av. Carapebus s/nº - Balneário Carapebus – Serra – ES;

Marlene Coutinho Guilherme, Diretor Administrativo: Marlene Coutinho Guilherme, Brasileira, Solteira, CI nº 1.805.999 ES, CPF nº 002.999.747-07, Profissão: do Lar, moradora na Rua das Acácias nº 848 – Balneário Carapebus – Serra – ES;

Luciano Siqueira Ferreira, Diretor de Operações: Luciano Siqueira Ferreira, Brasileiro, Solteiro, CI nº 1.138.318 – ES, CPF nº 031.784.587-00, Profissão: Designer Gráfico, morador da Rua das Acácias nº 848 – Balneário Carapebus – Serra – ES;

Regina Lúcia Silva Rodrigues, Conselho Comunitário: 1º - Regina Lúcia Silva Rodrigues, Brasileira, Solteira, CI nº 07327103-3 RJ, CPF nº 617.069.227-87, Profissão: Comerciante, moradora da Rua Flanboyant nº 05 – Balneário Carapebus - Serra – ES;

Arlinda Ferreira Bonifácio, 2º - Arlinda Ferreira Bonifácio, Brasileira, Viúva, CT nº 21.285.000/7 ES, CPF nº 656.964.177-87, Profissão: Comerciante, moradora da Av. Carapebus s/nº - Balneário Carapebus – Serra – ES;

Sonia Aparecida Soares dos Santos Costa, 3º - Sonia Aparecida Soares dos Santos Costa, Brasileira, Casada, CI nº 519.041 ES, CPF nº 764.520.697-72, Profissão: do Lar, moradora da Rua do Ficus nº 1433 – Balneário Carapebus – Serra – ES;

Cláudia Maria Bonifácio das Neves, 4º - Cláudia Maria Bonifácio das Neves, Brasileira, Casada, CI nº 1.037.061 ES, CPF nº 022.925.397-05, Profissão: do Lar, moradora da Av. Casuarina nº lote 07, Quadra 04 – Balneário Carapebus – Serra – ES;

Estevão Bosser Botelho, 5º - Estevão Bosser Botelho, Brasileiro, Solteiro, CI nº 2.055.893 ES, CPF nº 057.996.627-50, Profissão: Estudante, morador na Av. Carapebus s/nº - Balneário Carapebus – Serra – ES;

Marlene Coutinho Guilherme, em seguida, Diretoria e Conselho Comunitário sob apiausos, tomaram posse nos cargos para os quais foram aclamados; como nada mais tinha para ser tratado, foi encerrada a Assembléia Geral e para constar, lavrei a presente Ata de Eleição e Posse que vai por mim assinada, Marlene Coutinho Guilherme e todos os membros eleitos, devidamente qualificados.

CARTÓRIO ANT. MARIA
 CARTÓRIO ANT. MARIA

01

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 PR Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço as firmas por semelhança de: DANIEL JUSTO BOTELHO JUNIOR; MARLENE COUTINHO GUILHERME, LUCIANO SIQUEIRA FERREIRA, REGINA LUCIA SILVA RODRIGUES, ARLINDA FERREIRA BONIFACIO, SONIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS COSTA, ESTEVÃO BOSSER BOTELHO. e dou fé. Em Testemunho - da cidade, Cod. 506665, 2, R. 25-31, Serra-ES, 04/ian/2011, 14:50:00, Raul da Silva Fernandes - Escrevente

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 CANCELAMENTO
 CANCELAMENTO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AFL 22384
 AFL 22385
 AFL 22386
 AFL 22387
 AFL 22388
 AFL 22389

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 PR Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 / Telefax (27) 3328-1898

Reconheço a firma por semelhança de: CLÁUDIA MARIA BONIFACIO DAS NEVES.

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabellã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabellã e Oficiala: Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scheer da Souza, 1330 - Laranjeiras - Espírito Santo - Serra - ES - CEP 29165-000
Site: www.cartorioserra.com.br - Vara de Serra Concomite da Capital

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 8.710 e Registrado no Livro A
sob o Nº 2.581 em 07/01/2011. Averbado à margem do
Registro Nº 1.139. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serra - ES, 07/01/2011.

Etelevina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabellã



Polhas Nº 20
Assinatura [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

OF/DL/CMS Nº. 070/2009

Serra/ES, 01 de abril de 2009-04-01

Aos
Senhores (as) Vereadores (as)

A Mesa Diretora vem informar aos Edis dessa Casa de Leis, a existência da Lei que **Regulamenta a Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública**, pela qual solicita os documentos necessários para apresentação da proposição.

Segue em anexo a Lei Nº. 2.615/03 que Regulamenta a Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública municipal.


ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2615

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal da Serra que, para efeito de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada e obrigatoriamente:

- I - Cópia de registro em cartório da entidade;**
- II - Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;**
- III - Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;**
- IV - Comprovante de inscrição no CNPJ.**

Art. 2º - Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:

- I - Não tiver registro civil em cartório;**
- II - Não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;**
- III - Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses;**
- IV - Não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de Junho de 2003.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 22
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 377/2011
Data: 09/02/2011
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 09 - 02 - 2011

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO 1º secretário

para providência necessária

377/2011 09/02/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Ceza Nunes
Presidente

AO Legislativo em 11.02.2011
para conhecimento e providência.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

A Procuradoria Geral da CMS

em 28/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Anexo com 03 (três) laudos.

Senador, 22/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mianone

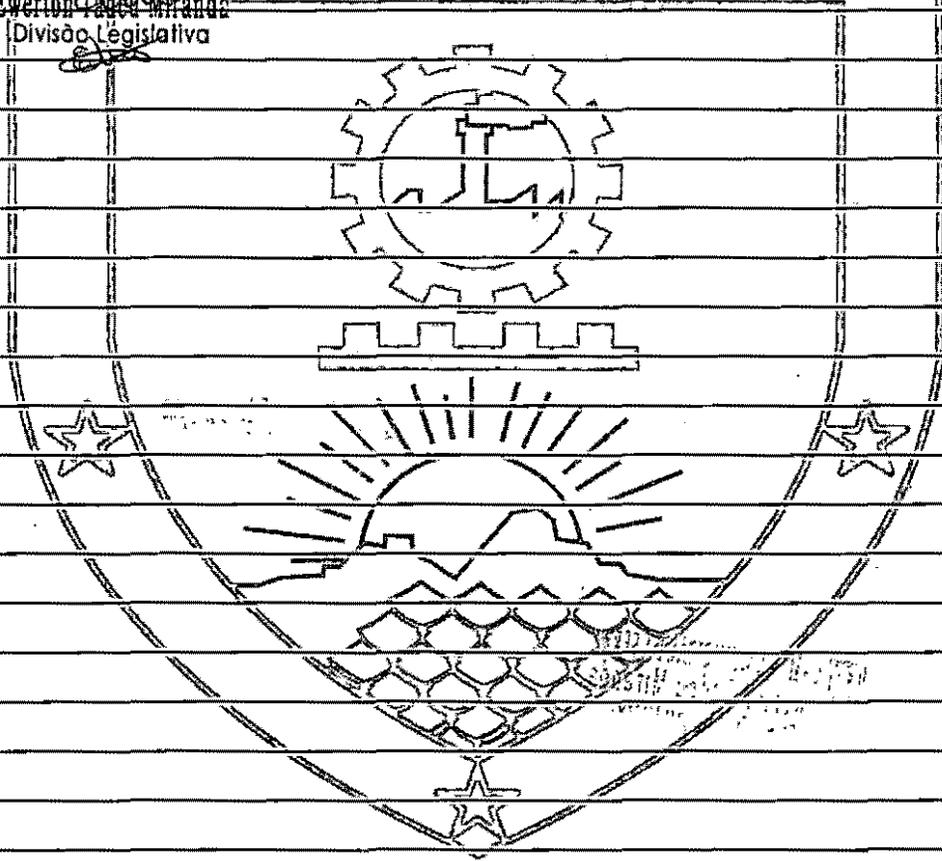
A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serça, 16.05.2011

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

em 18A-054/2011 SERRA 1932

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Lado Miranda
Divisão Legislativa





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 377/2011

PROJETO DE LEI Nº 017/2011

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal
“Associação de Rádio e Cultura”.

Parecer nº. 117/2011

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Rádio e Cultura” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. “ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA”*, localizada na Rua das Acácias, nº 848, Balneário de Carapebus, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a documentação de habilitação relacionada à entidade (fls. 04/21), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Divisão Legislativa (fls. 22).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por conseqüência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Jamir Malini, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, a “Associação de Rádio e Cultura” cumpre com a finalidade de desenvolver atividades de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, além de executar serviços de rádiodifusão comunitária, difundindo idéias, tradições, hábitos sociais e elementos culturais, de modo a contribuir com o desenvolvimento das comunidades locais no âmbito do Município da Serra.

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 12 de maio de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 377 - Projeto de Lei nº. 17 de 2011

I – Proposição

O Vereador Jamir Malini declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos "Associação de Rádio e Cultura".

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 99, Inciso XIV, abaixo descrito:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

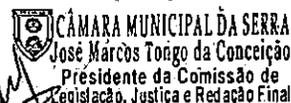
III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

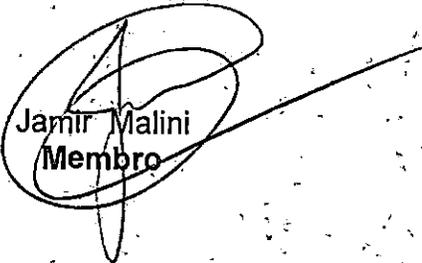


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 17 de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 03 de Outubro de 2011.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

